



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 576/2021

**Referência:** 2633060/2021

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 577/2021

**Referência:** 2621739/2021

**Interessado:** RODOLFO SILVA GUERREIRO

**EMENTA:** Indefere O profissional Eng. Mec. RODOLFO SILVA GUERREIRO solicita registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018, de 17/04/2018, celebrado entre a contratante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (CNPJ: 04.378.626/0001-97) e a empresa contratada SIENA COMÉRCIO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP (CNPJ: 05.905.151/0001-02), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Rodolfo Silva Guerreiro, Conforme a fundamentacao legal do PARECER TECNICO exarado pela Assessoria Tecnica apensado aos autos as folhas 33 a 36/37 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Rodolfo Silva Guerreiro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 578/2021

**Referência:** 2619163/2021

**Interessado:** ETERNIT DA AMAZONIA INDUSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA

**EMENTA:** Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA. RT: MURILO PADILHA GOMES. ENGENHEIRO MECÂNICO.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Eternit Da Amazonia Industria De Fibrocimento Ltda, Lei 5.194/66 e resolução 218/73 CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Eternit Da Amazonia Industria De Fibrocimento Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 579/2021

**Referência:** 2624958/2021

**Interessado:** UNINORTE FACULDADE - (POLO UNINASSAU) [UNIDADE DJALMA BATISTA]

**EMENTA:** Defere Requerimento de Cadastramento de Instituição de Ensino Superior - com o conseqüente cadastramento do "CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA" Exibir Capa do Protocolo

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Uninorte Faculdade - (polo Uninassau) [unidade Djalma Batista], Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) cadastramento de instituição de ensino do(a) interessado(a) Uninorte Faculdade - (polo Uninassau) [unidade Djalma Batista]. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 580/2021

**Referência:** 2624511/2021

**Interessado:** JOSE DA SILVA MUNIZ

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Jose Da Silva Muniz, Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem, em parte, os requisitos legais: ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), com a descrição dos serviços referente ao Objeto do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2020, de 27/05/2020. O(a) profissional descreve no corpo da ART que refere-se: "Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2020, celebrado em 27/05/2020, na cidade de Manaus, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, instalados nas dependências da sede da MANAUSCULT e de seus espaços públicos, com vigência de 06(seis)meses), conforme documento de fiscalização nº 47748/2021 e protocolos nº 2623735/2021, CREA AM"; TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2020, celebrado em 27/05/2020, tendo como contratante FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT (CNPJ: 18.787.511/0001-60) e a contratada P O DE G FAIA SERVIÇOS ME (CNPJ: 24.710.818/0001-66), cujo objeto refere-se à "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, instalados nas dependências da sede da MANAUSCULT e de seus espaços públicos.", localizado na Av. Sete de Setembro, nº 377 - Centro, MANAUS/AM, ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, datado de 27/05/2020, autorizando o início dos serviços no prazo pactuado de seis meses; NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS - NFSe nº 403 de 25/06/2020 - R\$ 15.375,00, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT. 15 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO APARELHOS AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT 7 A 60.000 BTUS; 15 SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO APARELHOS AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT; 15 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT 12 A 18.000 BTUS; 15 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT 48 A 60.000 BTUS. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00312"; PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, com objetivo de apresentar um laudo de conformidade na DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, MAUNUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA dos equipamentos de Refrigeração tipo SPLIT da MANAUSCULT; RELATÓRIO FOTOGRÁFICO dos serviços prestados; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, datado de 27/07/2020, referente ao Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação de Condicionadores de Ar, para atender as necessidades desta Manauscult, conforme Nota de Empenho nº00312/2020, referente o período de 27 de maio a 24 de junho de 2020; ? ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 02/08/2021, devidamente assinado pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, fazendo menção a participação do requerente nos serviços prestados. Considerando que em consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possui vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de profissionais da empresa contratada P O DE G FAIA SERVIÇOS ME desde 17/01/2019 (período anterior à execução da obra/serviço) como responsável técnico. Considerando a compatibilidade das atribuições do(a) requerente ("ARTIGO 12 DA RES.218/73 DO CONFEA COM OBS. O ARTIGO 25, ARTIGO 4 DA RES.359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4 DA RES.437/99, AMBAS DO CONFEA") com o objeto executado. Considerando indícios, salvo melhor juízo, da efetiva participação do(a) requerente nos serviços pleiteados, uma vez que apresentou documentação conforme prevê a Res. 1050/13 do Confea, Art. 2º, II, § 1º, ou seja, "documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço (...)", ou "(...) justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal". Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade,

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Jose Da Silva Muniz. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 581/2021

**Referência:** 2628714/2021 - Auto: 49113/2021

**Interessado:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 49113/2021 do(a) interessado(a) White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 582/2021

**Referência:** 2631100/2021 - Auto: 49664/2021

**Interessado:** SOCIEDADE FOGAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sociedade Fogas Ltda, Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 47479/2021 lavrado em 29/03/2021, sendo originada de ação fiscalizatória "FISCALIZAÇÃO INDIRETA". "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA, CONSTITUÍDA DESDE 2016, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE (INDÚSTRIA METALÚRGICA) NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELO IPAAM." Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração em 28/04/2021, conforme a Comprovação de Entrega (CE) e enviado por e-mail em 04/06/2021, não manifestando defesa até a presente data. Considerando, que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também, até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea). Considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e Metalurgia e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição, como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 49664/2021 do(a) interessado(a) Sociedade Fogas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 583/2021

**Referência:** 2578741/2018 - Auto: 38844/2018

**Interessado:** FLAVIO ALBERTO CANTISANI DE CARVALHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Flavio Alberto Cantisani De Carvalho, Considerando que o profissional fora fiscalizado, conforme Relatório de Fiscalização nº 38844 / 2018, ART nº AM20180125122 e Registro Fotográfico, executando atividades profissionais estranhas as suas atribuições profissionais, quais sejam: "Elaboração de Projeto Estrutural de uma Cobertura da nova Portaria e Acesso do Condomínio Residencial Bosque Imperial, em Estrutura Metálica e suas Fundações em Concreto Armado, de acordo com o Projeto de Arquitetura recebido. Tipo de aço dos perfis e chapas metálicas: ASTM A36. Peso de aço dos perfis e chapas metálicas: 3667,08Kg. Classe de resistência do concreto armado: C25 (fck=25MPa). Tipo de aço da armação: CA50A e CA-60B. Peso de aço da armação: 974Kg." Considerando que, no dia 18.7.2018 foi protocolada defesa por parte do(a) autuado(a) referente ao Auto de Infração nº 38844 / 2018 (anexo ao processo fls.14-15), alegando, em síntese, que: (..) O referido documento de fiscalização ignora a diferença entre elaboração de projeto de estrutura metálica e execução de serviços de construção de estrutura metálica, e lavra multa por estar exercendo atividades estranhas as atribuições discriminadas em registro, repito, não observou o que significa autoria de projeto. Ainda, o engenheiro civil, pode sim, elaborar projeto de estruturas, ser responsável técnico por obras em estruturas metálicas usando solda, parafuso e etc. Na elaboração do projeto foi considerada a NBR 08800/2003, que nada fala sobre a proibição de uso de solda por engenheiro civil em estruturas metálicas (..); Considerando que, ao analisar os autos, verificou-se, de fato, que os serviços discriminados no corpo da ART nº AM20180125122 e Relatório Fotográfico, referem-se a uma atividade privativa de ENGENHEIROS MECÂNICOS, o que caracteriza, inequivocamente, a conduta infratora, por parte do referido profissional. Nesse contexto e, de forma contrária ao entendimento do(a) autuado(a), as atividades, inclusive de PROJETO, que envolvam o uso de solda elétrica, guardam estrita correlação com aquelas inerentes aos profissionais do Sistema Confea/Crea, mais especificamente com os profissionais da MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA, conforme se observa nos Art. 12 e 13 da Resolução n. 218/1973, os quais discriminam as atribuições do ENGENHEIRO MECÂNICO e ENGENHEIRO METALURGISTA, respectivamente, a saber: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Art. 13 - Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 38844/2018 do(a) interessado(a) Flavio Alberto Cantisani De Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademair Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes'.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 18/2021 - Reunião CEMM - 28/09/2021 das 16:30 as 17:15

**Decisão:** 584/2021

**Referência:** 2622474/2021 - Auto: 47479/2021

**Interessado:** GSP INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gsp Industria Metalurgica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 47479/2021 do(a) interessado(a) Gsp Industria Metalurgica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 28 de setembro de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião